

## **Profanar a Constituição: política e direito na construção de um constitucionalismo fraco**

Mauricio Wosniaki Serenato\*

O paradigma de governo no mundo Ocidental contemporâneo é calcado na perspectiva da “democracia constitucional”: um autogoverno limitado, usualmente, por um texto constitucional que estabelece direitos e estrutura instituições. Embora essa fórmula se coloque quase que consensualmente, é certo que esconde em si a tensão imanente entre constitucionalismo e democracia. Nesse contexto de embate de forças, o diagnóstico que se apresenta é de uma crescente sobreposição da limitação sobre o autogoverno.

Nessa perspectiva, a Constituição é alçada a patamares de sacralidade, podendo ser interpretada apenas por grandes sacerdotes (juízes e legisladores), que disputam a autoridade divina para decretar a última palavra sobre as Sagradas Escrituras Constitucionais. O que se propõe, portanto, é tirar a Constituição de seu pedestal, profaná-la, não para diminuir sua importância, mas para aproximá-la dos mortais.

Trata-se de devolver a Constituição ao povo. O texto constitucional surge da manifestação do poder constituinte originário, titularizado pelo povo. O poder constituinte, assim, toma as decisões políticas fundamentais que conformam o cerne da Constituição, de modo que, ao menos no que diz respeito a esse núcleo de decisões fundamentais, somente o povo tem legitimidade deliberativa.

Nessa toada é que se apresenta a proposta teórica do constitucionalismo fraco, pelo qual, conforme defende Joel Colón-

---

\* Mestrando em Direito do Estado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Membro do Núcleo de Pesquisa “Constitucionalismo e Democracia: perspectivas da dogmática crítica” vinculado ao PPGD da UFPR. E-mail: mauricio.wserenato@gmail.com

Ríos, a Constituição, sobretudo em seu núcleo decisional mencionado, deve estar sempre aberta ao debate e à alteração e tais movimentos devem ser pautados na ampla participação e deliberação popular. Não há, pois, para o povo, temas entrincheirados na Constituição, e as mudanças nas decisões que a conformam somente são legítimas a partir de sua atuação direta. Eis a perspectiva de profanar a Constituição.

Impulsionada por este marco teórico, a pesquisa envereda, primeiro, a demonstrar teoricamente a necessidade de democratização do debate constitucional, tanto nas chamadas pautas institucionais, quanto nas pautas de direitos. Se nas pautas institucionais o ânimo de democratização é mais aceito, inobstante não verificado na prática, nas pautas de direitos há severas discordâncias quanto à possibilidade de debate e decisão pública. Sequencialmente, procura-se pensar como operacionalizar essa democratização e investigar os eventuais limites da atuação popular na construção da Constituição.

Apostar na tomada política e pública da Constituição pode parecer imprudente no momento atual. Sem olvidar dos limites da proposta, contudo, o que se pretende é mirar em suas possibilidades, de modo a construir um paradigma efetivo de democracia que não aceita abusos e restrições de eventuais “Messias” de quaisquer poderes do Estado.

**Palavras-chave:** Constituição; Poder Constituinte; Constitucionalismo Fraco.